**PROJETO DE LEI N.º 58/2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados e congêneres no Município de Valinhos, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados e congêneres no Município de Valinhos, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida**, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

A elaboração do Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos nobres pares, trata-se de determinar a disponibilização de carrinhos adequados e a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, em estabelecimentos no nosso Município.

A iniciativa dos carrinhos adaptados nos supermercados já existe, mas ainda é pouco divulgada e aplicada, muitas mães não tem com quem deixar seus filhos e sofrem muito para conseguir fazer as compras. A colocação dos carrinhos específicos tornaria possível a realização de uma atividade rotineira que é ir ao mercado, trazendo maior conforto e praticidade.

Considerando que há uma quantidade significativa de pessoas com mobilidade reduzida, acredito que este custo deva ser visto como um investimento pelas empresas.

Resta dizer, que é dever do Poder Público assegurar a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo o direito de ir e vir com liberdade e segurança, garantindo o direito à vida, saúde e dignidade.

Por estas razões conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto.

Valinhos, 12 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados e congêneres no Município de Valinhos, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Valinhos adaptarão 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras para atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

**Artigo 2º -** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

**I -** notificação por escrito;

**II –** após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Valinhos, podendo ser dobrado em caso de reincidência.

**Artigo 3º -** Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto desta Lei.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal